PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Curral Novo, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 42
Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025
CONTRATO Nº 020/2025

LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE PARTE DE IMÓVEL RURAL E DE SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DE RODAGEM QUE LIGA ESTE MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO AO POVOADO DAS CACIMBAS, NO LUGAR DENOMINADO DE GLEBA SALGADINHO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA RETIRADA DE ÁGUA BRUTA, PARA MOLHAGEM, LAVAGEM E ABASTECIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS SETORES NA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS AOS MUNÍCIPES DE DOM INOCÊNCIO-PI, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DOM INOCÊNCIO – PI E O SR. VALDIR GOMES DE MIRANDA, CPF Nº 876.825.673-68.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO - PI, com sede na Praça Curral Novo, s/n° – Centro – DOM INOCÊNCIO - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, denominada de LOCATÁRIO, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF 027.264.723-38 e portador de identidade nº 2.679.455 SSP/PI, CPF Nº 027.264.723-38, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP Nº 64.790-000, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE e o LOCADOR: O Sr. Valdir Gomes de Miranda, brasileiro, viúvo, natural de Dom Inocêncio – PI, aposentado, portador do RG Nº 1.521.074 SSP/PI e CPF Nº 876.825.673-68, residente e domiciliado na Rua Juai, S/N, Bairro Alto Bela Vista, CEP Nº 64.790-000, Dom Inocêncio - PI. , mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, V, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE PARTE DE IMÓVEL RURAL E DE SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DE RODAGEM QUE LIGA ESTE MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO AO

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO
FL. 43
Visto

POVOADO DAS CACIMBAS, NO LUGAR DENOMINADO DE GLEBA SALGADINHO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA RETIRADA DE ÁGUA BRUTA, PARA MOLHAGEM, LAVAGEM E ABASTECIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS SETORES NA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS AOS MUNÍCIPES DE DOM INOCÊNCIO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, V e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de vigência deste contrato são de 11 (onze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 9.820,00 (nove mil, oitocentos e vinte reais), totalizando um valor de R$ 108.020,00 (cento e oito mil e vinte reais) pela execução dos serviços ora contratados, todo dia 10 (dez) de cada mês e será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio eletrônico, em favor da conta: 147979-2, Agência: 0728, Banco: Caixa Econômica Federal em nome de VALDIR GOMES DE MIRANDA. O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, até o vencimento supra estabelecido e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme Anexo abaixo.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PROGRAMA: 03
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0021.2008.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00,
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluguel mensal acima mencionado será reajustado, anualmente, com base no IGPM da FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando ao LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não lançar mão dessas providências.

FL. 44

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real.

Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do aluguel mensal deverá ser depositado em conta bancária informada pelo locador, cujo depósito deverá acontecer até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do contrato de locação, será devida multa diária de 1/30 avos da parcela mensal, até a data de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês será devido o valor mensal integral originalmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO
FL. 45
Visto

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da **Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Dom Inocêncio - PI, 06 de fevereiro de 2025.

Fernande R. C Filho

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P.P. Valdir Ferreira Miranda

VALDIR GOMES DE MIRANDA
CPF Nº 876.825.673-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1a. _____
CPF nº

2a._____
CPF n